

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTOS (ABIPAG)

TEXTO ANPD	SUGESTÃO ALTERNATIVA	Visão ABIPAG
Art. 6º, XI - a declaração de que foi realizada a comunicação aos titulares, nos termos do art. 10 deste Regulamento;	Supressão, ou “XI – a declaração de que foi realizada a comunicação aos titulares ou, na impossibilidade, informações sobre as ações de comunicação a serem realizadas aos titulares, nos termos do art. 10 deste Regulamento;”	A ABIPAG entende que essa disposição pode ser operacionalmente inviável, razão pela qual sugere que o texto seja suprimido. Caso a ANPD não entenda dessa forma, tece considerações: Em razão da elevada complexidade da apuração de incidentes de segurança e da avaliação de possíveis impactos para realização de comunicação completa e assertiva aos titulares, é possível que o controlador não tenha todas as informações necessárias para comunicar os titulares sobre o incidente no mesmo prazo de comunicação à ANPD. Tendo em vista que a LGPD não prevê que o prazo de comunicação à ANPD do incidente de segurança que possa causar risco ou dano relevante deva, necessariamente, ser o mesmo para os titulares, a ABIPAG entende possível que haja prazo distinto para a realização de comunicação aos titulares.